

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 034/78

INTERESSADO: EEPG da Cidade da Criança - Praia Grande

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares do aluno - Antônio José do Nascimento

RELATORA : Consa Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 215/78 - CPG - Aprov. em 8 / 3 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Diretora da Escola Estadual de 1º Grau da Cidade da Criança, de Praia Grande, solicita a regularização da vida escolar de Antônio José do Nascimento. Para tanto expõe o seguinte:

1- O menor em questão e órfão e acha-se abrigado na Instituição de caridade "Cidade da Criança" para menores desamparados.

2- O aluno precedia do Grupo Escolar de Mongaguá, e fora remanejado pelo projeto de Redistribuição da Rede Física, com a indicação de matrícula para a 7ª série em 1976.

3- Tendo sido aprovado na 7ª série, foi matriculado na 8ª série, que freqüentou em 1977.

4- Apesar dos pedidos e das verificações feitas nos prontuários dos alunos, só no 4º bimestre de 1977 é que a direção da escola recebeu o Histórico Escolar referente a 5ª e 6ª séries e verificou que o aluno Antônio José do Nascimento estava reprovado, na 6ª série da escola de origem, em Matemática, Geografia e Educação Moral e Cívica.

2. APRECIÇÃO

A EEPG da Cidade da Criança de Praia Grande foi instalada em 1976 com 13 classes de 1ª a 7ª séries, sendo que muitos alunos da 5ª série e todos da 6ª e 7ª séries procediam do GE de Mongaguá e estavam relacionados numa listagem elaborada pelo Grupo de Redistribuição da Rede Física, mas que não era acompanhada dos documentos relativos a transferência.

Assim é que os documentos do aluno em questão só foram recebidos pela Escola de destino em fins de 1977, quando foi constatada a irregularidade. O aluno cursava a 8ª série.

Processo CEE nº 034/78

Parecer CEE nº 215/78

A Diretora da Escola alega não dispor de funcionários na sua secretaria, sendo o trabalho de escrituração e verificação da vida escolar realizado por ela e pelos professores.

As autoridades escolares, que se manifestaram no processo, opinaram pela regularização da vida escolar do menor desde que aprovado nas disciplinas em que havia sido reprovado na 6ª série: Matemática, Geografia e Educação Moral e Cívica.

Já em fase de conclusão do 1º grau não deve o aluno ser seriamente prejudicado em sua vida escolar por falhas que ele não cometeu, principalmente quando se considera sua situação sócio-educacional de aluno interno em instituição que abriga menores desamparados.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula de Antônio José do nascimento, efetuado, em 1976, na 7ª série da Escola Estadual de 1º Grau da Cidade da Criança em Praia Grande, desde que aprovado em exames especiais de Matemática, Geografia e Educação Moral e Cívica, em nível de 6ª série, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1978

a) Consa Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de fevereiro de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

PROC. CEE N° 034/78 PARECER CEE N° 215/78 fls. 2

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente